



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONVÊNIO E OUTROS ACORDOS CONGÊNERES Nº 5 / 2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, E O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ - TRE-PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ/MJ sob o nº 05.703.755/0001-76, com sede na Rua João Diogo nº. 288, Campina, Belém-PA, CEP nº. 66015-902, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG 67067 – TJE/PA, inscrito no CPF/MF 186.670.152-53; e, de outro lado, o

MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 05.058.441/0001-68, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1515, CEP 67.030-970, Ananindeua-PA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DANIEL BARBOSA SANTOS**, brasileiro, portador do RG 4709040 - PC/PA, inscrito no CPF 920.464.362-53;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 0001053-17.2024.6.14.8072 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a prestação de apoio operacional (disponibilização de colaboradores) e logístico, objetivando o atendimento, com a realização de ações itinerantes, dos eleitores do município de Ananindeua/PA, em ano de fechamento do cadastro eleitoral e Eleições Municipais 2024, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores(as), servidores(as) ou prepostos(as), ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
- manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ:

- fornecer toda a infraestrutura informática necessária, compreendendo a instalação do parque computacional, quando da realização de ações itinerantes;
- realizar o treinamento dos colaboradores a serem disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA;
- coordenar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos relacionados ao atendimento aos eleitores;
- apreciar as localidades para a realização de possíveis ações itinerantes, realizando as vistorias necessárias;
- realizar controle de comparecimento e bom desempenho nas atividades propostas, bem como comunicar qualquer anormalidade;
- encaminhar registro de frequência dos colaboradores as Prefeituras no período determinado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do MUNICÍPIO DE ANANINDEUA:

- a) disponibilizar 10 (dez) colaboradores com perfil operacional-administrativo para exercer atividades relacionadas com o atendimento ao público. Os referidos servidores a serem cedidos pela Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA deverão cumprir, inicialmente, a jornada diária para atendimento ao público no município de Ananindeua/PA, 08:00 às 14:00 horas, podendo, caso seja necessário e a depender da demanda, ultrapassar tal horário, inclusive aos Sábados, Domingos e Feriados;
- b) fornecer todo o apoio logístico necessário para a realização das Ações Itinerantes, conforme cronograma ainda a ser definido pela Justiça Eleitoral;
- c) divulgar junto às comunidades locais a realização dos atendimentos itinerantes, bem como da retomada do cadastramento biométrico e da criação dos novos locais de votação;
- d) cumprir o disposto na Resolução TSE Nº 23.644/2021 (Política de Segurança da Informação - PSI, no âmbito da Justiça Eleitoral), mantendo sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Partícipe 1 ou de terceiros, dos quais tome conhecimento em razão da execução do objeto deste instrumento, devendo orientar os servidores(as) cedidos(as) nesse sentido;
- e) promover a assinatura por todos(as) os(as) servidores(as) cedidos(as) pelo Partícipe 2, que vierem a ter acesso a banco de dados do Partícipe 1, a sistemas da Justiça Eleitoral ou a documentos físicos que contenham dados pessoais para a execução de suas atividades, de TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, a ser disponibilizado pelo Partícipe 1.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe designará representantes responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sempre que os designados não puderem continuar a desempenhar a incumbência, estes serão substituídos, devendo a comunicação ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, com a identificação dos substitutos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades não implicarão cessão de servidores(as), que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência até 01/06/2024, a contar de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram que têm ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TRE/PA nº 5.699/2021 - Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos às suas disposições, com intuito de proteção dos dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - obtidas em virtude da execução do contrato, obrigando-se à:

- a) realizar o tratamento dos dados pessoais apenas para propósitos legítimos, específicos e compatíveis com as finalidades do objeto do contrato;

- b) limitar o tratamento dos dados pessoais ao mínimo necessário e com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do objeto do contrato;
- c) utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- d) não realizar o tratamento dos dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- e) eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação se houver situação enquadrada nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato, por inobservância da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica deverão, preliminarmente, ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes e, na impossibilidade, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(assinado e datado eletronicamente)
Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

(assinado e datado eletronicamente)
DANIEL BARBOSA SANTOS
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

PARTÍCIPE 1: União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Pará
CNPJ: 05.703.755/0001-76
Endereço: Rua João Diogo, nº 288, Campina
Cidade: Belém
Estado: Pará
CEP: 66015-902
DDD/Fone: 91 3346-8500
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: Leonam Gondim da Cruz Júnior
CPF: 186.670.152-53
RG/órgão expedidor: 67067 – TJE/PA
Cargo/função: Desembargador Presidente

PARTÍCIPE 2: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA
CNPJ: 05.058.441/0001-68
Endereço: Av. Magalhães Barata, 1515
Cidade: Ananindeua - Pará
Estado: PARÁ
CEP: 67.030- 970
DDD/Fone: (91) 99144-0140
Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: DANIEL BARBOSA SANTOS
CPF: 920.464.362-53
RG/órgão expedidor: 4709040 - PC/PA
Cargo/função: PREFEITO MUNICIPAL

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Título: PRESTAÇÃO DE APOIO OPERACIONAL E LOGÍSTICO AO FÓRUM ELEITORAL DE ANANINDEUA, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO, COM A REALIZAÇÃO DE AÇÕES ITINERANTES, AO ELEITOR DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, EM ANO DE FECHAMENTO DO CADASTRO ELEITORAL, HAJA VISTA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024	
Processo nº: 0004027-61.2023.6.14.8072	
Início: A partir da assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica	Término: 01/06/2024

O Presente Convênio tem por objeto a prestação de apoio operacional (disponibilização de colaboradores) e logístico, objetivando o atendimento, com a realização de ações itinerantes, dos eleitores do município de Ananindeua/PA, em ano de fechamento do cadastro eleitoral e Eleições Municipais 2024

3. DIAGNÓSTICO:

Com a implantação dos projetos RETOMA BIO e VOTA ÁGIL, haverá uma grande demanda de itinerantes, posto que além das coletas dos dados biométricos, o cartório deverá realizar ações para tentar diminuir a saturação das seções eleitorais existentes e assim conseguir agilizar a votação e garantir tranquilidade e conforto aos eleitores, bem como a proximidade do fechamento do cadastro eleitoral ensejará uma grande procura pelos serviços eleitorais, haja vista o quantitativo de eleitores que realizaram alistamento eleitoral desde o ano de 2020 e encontram-se sem os dados biométricos coletados, bem como necessita de apoio logístico para realizar, caso a Justiça Eleitoral entenda como necessário, ações itinerantes em localidades sediadas no município.

4. ABRANGÊNCIA:

Município de Ananindeua - Pará

5. JUSTIFICATIVA:

Proporcionar ampliação na capacidade de atendimento, haja vista o aumento considerável na procura dos serviços eleitorais que ocorrerá durante este ano de fechamento do cadastro eleitoral, em especial pela retomada do cadastramento biométrico (Projeto Retoma BIO), garantindo, portanto, aos eleitores do município de Ananindeua - Pará um atendimento cada vez mais célere e eficiente. Nesse sentido, a parceria entre a Justiça Eleitoral e os entes municipais, em especial a Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA, é indispensável para garantir e viabilizar a realização dessa ação.

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS:

Identificar os objetivos gerais e os objetivos específicos do Acordo de Cooperação Técnica.
Objetivos Gerais: PRESTAÇÃO DE APOIO OPERACIONAL E LOGÍSTICO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO APÓS A RETOMADA DO CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO (PROJETO RETOMA BIO) E O FECHAMENTO DO CADASTRO ELEITORAL
Objetivos Específicos:
a) Aumentar a capacidade de atendimento
b) Prestar um atendimento mais célere e eficiente aos eleitores do município de Ananindeua/PA, evitando, dessa forma, filas e aglomerações
c) Disponibilizar os serviços eleitorais, com cadastramento biométrico, em diversas localidades do município de Ananindeua/PA, através das ações itinerantes
d) Diminuição do quantitativo de eleitores sem dados biométricos cadastrados
e) Diminuição da saturação existente nas seções eleitorais

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO:

Indicar a forma como se dará a colaboração de cada um dos partícipes.
Obrigações do Partícipe 1:

- Fornecer toda a infraestrutura informática necessária, compreendendo a instalação do parque computacional, quando da realização de ações itinerantes;
- Realizar o treinamento dos colaboradores a serem disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA;
- Coordenar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos relacionados ao atendimento aos eleitores;
- Apreciar as localidades para a realização de possíveis ações itinerantes, realizando as vistorias necessárias
- Realizar controle de comparecimento e bom desempenho nas atividades propostas, bem como comunicar qualquer anormalidade
- Encaminhar registro de frequência dos colaboradores as Prefeituras no período determinado

Obrigações do Partícipe 2:

- Disponibilizar 10 (dez) colaboradores com perfil operacional-administrativo para exercer atividades relacionadas com o atendimento ao público. Os referidos servidores a serem cedidos pela Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA deverão cumprir, inicialmente, a jornada diária para atendimento ao público no município de Ananindeua/PA, 08:00 às 14:00 horas, podendo, caso seja necessário e a depender da demanda, ultrapassar tal horário, inclusive aos Sábados, Domingos e Feriados;
- Fornecer todo o apoio logístico necessário para a realização das Ações Itinerantes, conforme cronograma ainda a ser definido pela Justiça Eleitoral;
- Divulgar junto às comunidades locais a realização dos atendimentos itinerantes, bem como da retomada do cadastramento biométrico e da criação dos novos locais de votação;

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade responsável:
Cartório da 72ª Zona Eleitoral - Ananindeua/PA
Gestor titular: Leonardo de Lima Rêgo
Gestor substituto: Cláudia do Socorro Moraes Costa

9. RESULTADOS ESPERADOS:

Agilidade e eficiência no atendimento ao eleitor, evitando filas e aglomerações, bem como diminuição do número de eleitores sem dados biométricos cadastrados e da saturação existente nas seções eleitorais.

10. PLANO DE AÇÃO:

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	PROCEDIMENTOS INICIAIS	Ofício encaminhado a Prefeitura de Ananindeua/PA	CARTÓRIO ELEITORAL	24/03/2023	CONCLUÍDO
		RESPOSTA PREFEITURA	PREFEITURA	10/04/2023	CONCLUÍDO

		ENCAMINHAMENTO INFORMAÇÃO TRE-PA	CARTÓRIO ELEITORAL	23/01/2024	CONCLUÍDO
2	CONFEÇÃO MINUTA ACORDO DE MUTUA COLABORAÇÃO	MINUTAR CONVÊNIO	COLIC		NÃO INICIADO
		SUBMETER MINUTA A PRESIDÊNCIA TRE-PA	ASPRE		NÃO INICIADO
		ASSINATURA ACORDO	ASPRE/PREFEITURA		NÃO INICIADO
		PUBLICAÇÃO TERMO DE ACORDO	COLIC		NÃO INICIADO
3	ATENDIMENTO AO ELEITOR	CESSÃO DE SERVIDORES	PREFEITURA		NÃO INICIADO
		CAPACITAÇÃO E CADASTRAMENTO NOS SISTEMAS	CARTÓRIO		NÃO INICIADO



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL BARBOSA SANTOS, Usuário Externo**, em 15/02/2024, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, Presidente**, em 15/02/2024, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2126519** e o código CRC **2A089E96**.